

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

## Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Decisão n.º FUNERÁRIA ALVORADA LTDA./2021 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de 2021.

1. Trata-se de Recurso (68970537), interposto pela **FUNERÁRIA ALVORADA LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 08.968.724/0001-35**, contra ato da Comissão Especial de Licitação, que considerou HABILITADA, na fase de pré-qualificação a que se refere o Edital de Licitação - Concorrência nº 01/2019 –SUAF/SEJUS (61682543), a empresa FUNERÁRIA APOCALIPSE LTDA-ME.

2. Em resumo, a Recorrente solicita a revisão do ato, pois considera que a Comissão acabou por habilitar a empresa reputando cumprida as exigências acima, entretanto, a empresa Funerária Apocalipse LTDA-ME teria deixado de informar em seu memorial descritivo se presta serviços de higienização e preparação de cadáver e ornamentação da urna; e de conservação de restos mortais humanos, conforme itens 11.4.1.1.3. 1.3. e 11.4.1.1.3.1.4.

3. Alega, também, que no memorial das instalações físicas, deixou a mesma licitante de relacionar a exigência mínima prevista no item 11.4.1.1.3.1.5.2. referente às dependências para administração.

4. A Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, conheceu das razões do recurso, e decidiu por manter a habilitação, conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

“Destá forma, esta Comissão conhece do Recurso Administrativo, conforme fundamentado acima, e no mérito, decide por NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato apresentadas, mantendo a habilitação da empresa FUNERÁRIA APOCALIPSE LTDA-ME.”

5. Após análise realizada através da Manifestação Jurídica nº 2403/2021 – AJL/SEJUS (70277926) a Assessoria Jurídico-Legislativa concluiu que:

“Diante do exposto, entende-se que a **decisão da Comissão** Especial de Licitação agiu dentro de suas competências legais, bem como proferiu sua decisão com a devida motivação, em observância às exigências do art. 50, da Lei Federal nº. 9.784/99, e assim, encontra-se respaldada. Sugerimos, portanto, que seja **mantida**.”

6. Assim, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e, em função do constante na Manifestação Jurídica nº 2403/2021 – AJL/SEJUS (70277926), **DECIDO**:

- **MANTER** a Decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, por ter agido dentro de suas competências legais, bem como por ter proferido sua decisão com a devida motivação, em observância as às exigências do art. 50, da Lei Federal nº. 9.784/99.

- Dê-se ciência da presente Decisão à Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, para cumprimento dos demais atos necessários ao implemento do presente ato decisório.

**JAIME SANTANA DE SOUSA**

Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[<sup>1</sup>] [Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019](#), que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/09/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **70703720** código CRC= **D19925EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255